

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0010/2024

“Acresce o art. 17-A à Constituição do Estado, para instituir regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios.”

Procedência: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Camilo Martins

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição (PEC), autuada sob o nº 0010/2024, remetida pelo Senhor Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 690, de 18 de outubro deste ano, que pretende acrescentar art. 17-A à Constituição do Estado, com o fim de instituir regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios.

Conforme aduz o Secretário de Estado da Casa Civil, na Exposição de Motivos nº 021/2024, a proposta é “[...] uma alternativa célere e desburocratizada a fim de possibilitar a continuidade da transferência de recursos aos Municípios do Estado, após recente decisão proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal [...]”, a qual declarou a inconstitucionalidade “do § 3º do art. 123 da Constituição do Estado, impossibilitando que o Poder Executivo continue utilizando as Transferências Especiais Voluntárias” (TEVs).

Comissão de Constituição e Justiça
ccj@alesc.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Tributação
comfinanc@alesc.sc.gov.br

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
comtrabalho@alesc.sc.gov.br

Ainda, o Chefe daquela Pasta governamental informa que o regime simplificado proposto é inspirado no art. 184-A da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como ressalta que a Proposta de Emenda Constitucional em tela não afetará os repasses a Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, permanecendo o art. 120-C vigente.

A PEC foi lida na Sessão Plenária do dia 30 de outubro e, na forma regimental, foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para fins da análise, preliminar e restrita, quanto à sua admissibilidade formal e conformação com o preceituado no art. 49 da Constituição do Estado (CE), disposto em simetria com o art. 60 da Constituição Federal.

Em atenção ao disposto art. 268, *caput*, do Rialesc, a PEC foi admitida na CCJ e, posteriormente, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Plenária de 31 de outubro do corrente ano.

Ademais, a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (Fecam), apresentou sugestões de emendas à proposição em análise, por meio do Ofício Presidencial nº 351, de 22 de outubro de 2024, quais sejam:

(1) alteração da numeração do artigo a ser acrescentado à Constituição do Estado, de 17-A para 120-D; e

(2) modificação do inciso III do novo artigo proposto, com o fim de suprimir a visita de constatação de compatibilidade da execução do objeto com o plano de trabalho.

Comissão de Constituição e Justiça
ccj@alesc.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Tributação
comfinanc@alesc.sc.gov.br

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
comtrabalho@alesc.sc.gov.br



Ademais, foi apresentada Emenda Aditiva à PEC, subscrita pelo Deputado Matheus Cadorin e pelo Deputado Napoleão Bernardes, que intenta acrescentar parágrafo ao novo artigo proposto, com o objetivo de estender o almejado regime simplificado às entidades declaradas de utilidade pública estadual.

Por fim, o Governo remeteu aos Relatores Subemenda Modificativa, em que atende, parcialmente, as demandas da Fecam, bem como aprimora a redação.

É o relatório.

Comissão de Constituição e Justiça
ccj@alesc.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Tributação
comfinanc@alesc.sc.gov.br

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
comtrabalho@alesc.sc.gov.br



II – VOTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme acordado, o exame da Proposta de Emenda à Constituição epigrafada quanto aos aspectos: (I) da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, (II) orçamentário-financeiros e (III) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno, e o Despacho da 1ª Secretária da Mesa.

Comissão de Constituição e Justiça
ccj@alesc.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Tributação
comfinanc@alesc.sc.gov.br

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
comtrabalho@alesc.sc.gov.br



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(CCJ):

Nesta fase processual, compete a esta Comissão o exame da Proposta de Emenda à Constituição em tela quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como pronunciar-se sobre o seu mérito, tudo em conformidade com o art. 269, combinado com os arts. 144, I, e 72, V, todos do Regimento Interno.

Como visto, a PEC em análise apresenta a adição do art. 17-A à Constituição do Estado, com o propósito de instituir regime simplificado de celebração de convênios, nos moldes de que dispõe o art. 184-A da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conformando a Carta Estadual à Lei Maior e, sobretudo, à recente decisão do STF.

Quanto aos demais pressupostos afetos ao Colegiado, a PEC, a meu ver, atende à legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Por fim, no que se refere ao mérito, julgo que a PEC promove a celeridade e desburocratização dos repasses aos Municípios, aumentando a eficácia da gestão dos recursos públicos, alinhando-se, por conseguinte, com o interesse público.

Quanto às sugestões enviadas pela Fecam e à Emenda Aditiva de lavra do Dep. Matheus Cadorin, entendo que não mereçam prosperar, porquanto desvirtuam o propósito da PEC em exame.

Comissão de Constituição e Justiça
ccj@alesc.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Tributação
comfinanc@alesc.sc.gov.br

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
comtrabalho@alesc.sc.gov.br



Por outro lado, quanto à Subemenda governamental, julgo que aprimora a redação da proposta, além de, adequadamente, atender parcialmente as demandas provenientes da Fecam.

Ante o exposto, com base no regimental art. 269, é **voto** pela **APROVAÇÃO** da **Proposta de Emenda à Constituição nº 0010/2024, com a Subemenda Modificativa do Governo.**

Comissão de Constituição e Justiça
ccj@alesc.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Tributação
comfinanc@alesc.sc.gov.br

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
comtrabalho@alesc.sc.gov.br



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

(CFT):

Cumpra à Comissão de Finanças e Tributação observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da análise da matéria sob o viés orçamentário e financeiro, observa-se que a Proposta de Emenda à Constituição em apreço encontra-se plenamente hígida, pois garante a transferência de recursos para a execução de programas pelos Municípios de forma descentralizada e desburocratizada, de modo a atender as demandas neste Estado.

Desse modo, não se encontrou óbices financeiros e orçamentários para a regular tramitação da PEC sob análise neste Parlamento, sendo compatível com as normas que regem o tema.

No tocante às sugestões remetidas pela Fecam e à Emenda Aditiva acostada aos autos, entendo que não merecem prosperar, corroborando, assim, o voto na CCJ.

No mesmo sentido, entendo que a alteração remetida pelo Governo mereça o acolhimento, uma vez que aprimora a redação e atende, parcialmente, as reivindicações da Fecam.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é voto pela

Comissão de Constituição e Justiça
ccj@alesc.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Tributação
comfinanc@alesc.sc.gov.br

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
comtrabalho@alesc.sc.gov.br



APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 0010/2024, com a Emenda do Governo.

Comissão de Constituição e Justiça
ccj@alesc.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Tributação
comfinanc@alesc.sc.gov.br

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
comtrabalho@alesc.sc.gov.br

II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP):

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da PEC quanto aos aspectos temáticos de que dispõe o art. 80 e seus incisos do Regimento Interno.

Sob esse viés, entende-se que a Proposta de Emenda à Constituição atende ao interesse público, na medida em que visa aprimorar a execução e expansão dos serviços públicos, por meio da desburocratização e conformação à legislação federal das transferências aos Municípios.

Em atenção às sugestões trazidas pela Fecam, bem como à Emenda Aditiva do Deputado Matheus Cadorin, entendo que não mereçam prosperar, tal como aludido nas demais Comissões temáticas.

Ainda, considerando a alteração enviada pelo Governo, julgo que aprimora a matéria, motivo pelo qual a acolho.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, é o voto pela **APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 0010/2024, com a Emenda governamental.**

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Constituição e Justiça
ccj@alesc.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Tributação
comfinanc@alesc.sc.gov.br

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
comtrabalho@alesc.sc.gov.br



Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Comissão de Constituição e Justiça
ccj@alesc.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Tributação
comfinanc@alesc.sc.gov.br

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
comtrabalho@alesc.sc.gov.br